

observadas as prescrições legais. **Art. 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações: Art. 5º**- O Capital Social é de R\$ 10.024.798,60, divididos em 94.733.056 ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **§ Primeiro** - A Sociedade poderá aumentar seu capital social até o limite autorizado de R\$ 1.200.000.000,00, mediante a emissão de novas ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, independentemente de reforma estatutária. **§ Segundo**- Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será o órgão competente para deliberar sobre os aumentos de capital mediante emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, fixando em cada caso o número de valores mobiliários a serem emitidos, bem como o preço de emissão e o prazo para integralização. **§ Terceiro**- Os aumentos de capital para integralização em bens serão submetidos à deliberação da Assembléia Geral, observados os procedimentos contidos no Art. 8º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”)-**Art. 6º**- As ações de emissão da companhia são exclusivamente ordinárias e têm a forma nominativa, escritural e sem valor nominal. **§ Primeiro** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Sociedade. **§ Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com a qual a Sociedade mantenha contrato de escrituração em vigor, sem a emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM. **§ Terceiro** - As ações ordinárias são indivisíveis perante a Sociedade. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Art. 7º** - É vedado à Sociedade emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Art. 8º**- Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, direito de preferência para subscrição de aumentos de capital. **§ Único** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado. **Capítulo III - Do Acordo de Acionistas: Art. 9º** - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou do direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que os mesmos tenham sido arquivados na sua sede social. **§ Único** - A Sociedade deverá providenciar e completar, dentro de trinta (30) dias do pedido de acionista, os atos de arquivo de acordos de acionistas na sede da Sociedade e de averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia. **Capítulo IV - Da Assembléia Geral: Art. 10** - A Assembléia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 11** - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração deliberando por maioria de votos ou, se for o caso, na forma do Art. 123, § único da Lei 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por um presidente e um secretário, sendo o presidente da mesa o Presidente do Conselho de Administração, e o secretário um dos acionistas presentes por ele indicado e/ou um advogado, com expertise profissional em direito societário. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, os acionistas presentes, por maioria de votos, escolherão o presidente e o secretário da mesa. **Art. 12** - Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas que apresentarem, na sede da Sociedade, com antecedência mínima de 72, (i) documento de identidade, (ii) comprovante da respectiva participação acionária, expedido pela instituição escrituradora, e (iii) instrumento de mandato, formalizado nos termos da lei, na hipótese de representação do acionista. **Art. 13** - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e o disposto no § Único abaixo, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **§ Único** - As seguintes deliberações serão de competência exclusiva da Assembléia Geral: (i) a distribuição de dividendos em percentual diverso daquele previsto neste Estatuto, assim como pagamento de juros sobre capital próprio; (ii) o aumento do capital social por subscrição em dinheiro, bens ou créditos, com ou sem direito de preferência, acima do montante do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § primeiro deste Estatuto; (iii) a redução do capital social; (iv) a participação da Sociedade em grupos de sociedades; (v) alteração do Estatuto Social da Sociedade que verse sobre: (a) objeto social; (b) sede ou prazo de duração da Companhia; (c) limite de capital autorizado; (d) estrutura administrativa da Companhia; (e) mudança de dividendo mínimo obrigatório; e (f) o pagamento de juros sobre capital próprio; (vi) as operações

de incorporação, fusão, cisão e transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Sociedade ou qualquer de suas controladas; (vii) a dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade; (viii) a declaração de autofalência ou o requerimento de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou qualquer de suas controladas; (ix) emissão de valores mobiliários, tais como debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opções para compra de ações, acima do limite estabelecido pelo Art. 5º, § primeiro deste Estatuto; (x) fixação e alteração da política de remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, assim como fixação de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, sempre estabelecida em honorários globais a serem distribuídos individualmente, pelo Conselho de Administração, para cada um dos seus membros; (xi) aumento ou diminuição no número de membros da Diretoria e do Conselho de Administração e a criação de novos órgãos da administração da Sociedade, bem como mudança nas atribuições dos membros e/ou órgãos da administração; (xii) instalação e eleição dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade; e **Capítulo V - Da Administração - Seção I - Parte Geral: Art. 14** - A administração da Sociedade incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 1 ano, podendo ser reeleitos por iguais períodos. **§ Primeiro** - O prazo máximo para investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos seus respectivos cargos será de 30 dias contados da data da eleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. **§ Segundo** - Com a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **§ Terceiro** - Os membros do Conselho de Administração são dispensados da prestação de garantia de gestão. A Sociedade poderá estabelecer, mediante deliberação do Conselho de Administração, a prestação de garantia de gestão pelos diretores eleitos. **§ Quarto** - Compete à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração será votada em verba global anual, cabendo, então, ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual dos Conselheiros e Diretores. **§ Quinto** - A Assembléia Geral fica autorizada a constituir e extinguir um Conselho Consultivo composto por até 5 membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, ao qual incumbirá assistir o Conselho de Administração, opinando quando requerido, a respeito dos negócios sociais e de qualquer outra matéria que seja submetida à sua apreciação. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos acionistas em Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **SEÇÃO II - Conselho de Administração: Art. 15** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto de no mínimo 05 e no máximo 09 membros titulares, pessoas naturais, residentes ou não no país, observado ao que dispõe o § segundo do Art. 146 da Lei 6.404/76, acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§ Primeiro** - Qualquer caso de vacância nos cargos do Conselho de Administração, incluindo o de Presidente e Vice-presidente do órgão, poderá ser preenchido pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembléia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído. **§ Segundo** - No mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembléia Geral que os elegeu. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 anos empregado ou diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; ou (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). **§ Terceiro** - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5; ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5.